



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202086000835

Dados do Processo:

Número Único 0000828-45.2020.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 30/06/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/08/2021	--
Fase POSTULACAO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	EUDES MARTINS DE SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/09/2021 10:11:31	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 01/09/2021.	Secretaria	Não
09/08/2021 08:47:41	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
06/08/2021 07:55:40	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) a partir da citação, referente à diferença do pagamento da indenização do seguro obrigatório. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 85, §2º e §8º c/c parágrafo único do art. 86 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	09/08/2021
22/07/2021 08:13:18	Conclusão	{Conclusão} Ante o decurso de prazo retro, bem como devido cumprimento do alvará para o Perito, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/07/2021 08:12:00	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decorreu in albis em 02/07/2021 o prazo para as partes dizerem se pretendem produzir outras provas, com manifestação apenas da parte requerida.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)